Lido em
___/___/___
_____
Responsável

INDICAÇÃO N. 327/2024
Autoria: Vereador Oslen Dias dos Santos "Tuti"

SÚMULA: O vereador que a esta subscreve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, INDICA ao Prefeito Municipal, após apreciação e concordância do Soberano Plenário, com o propósito de contribuir para o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável de nossa região, a adoção de medidas que incentivem a participação de empresas e fornecedores locais em processos licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal.

JUSTIFICATIVA

A adoção de tais práticas se fundamenta na necessidade de promover o crescimento econômico da região, garantindo que os recursos públicos gerados em nosso município beneficiem diretamente os empresários, trabalhadores e cidadãos de Alta Floresta. Nesse sentido, propomos a implementação de mecanismos de incentivo, que priorizem a contratação de empresas da cidade e da região, em conformidade com a legislação vigente.

1. Incentivo à economia local:

O estímulo à participação de empresas locais em licitações públicas fortalece a economia da região, criando mais oportunidades de emprego, aumentando a renda das famílias e incentivando o comércio e os serviços locais. Além disso, a circulação de recursos dentro do município contribui para o aumento da arrecadação municipal, gerando um ciclo virtuoso de crescimento econômico.

2. Desenvolvimento sustentável e qualidade dos serviços:

Empresas da região possuem maior conhecimento das demandas e especificidades locais, o que pode resultar em serviços de maior qualidade e maior eficiência nas execuções contratuais. Além disso, essas empresas tendem a ter custos logísticos reduzidos, fator que pode influenciar positivamente o preço final das propostas apresentadas ao município, trazendo mais vantagens para a Administração Pública.

Lido em
___/___/___
_____
Responsável

3. Conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021):

A Lei nº 14.133/2021, que substitui a antiga Lei nº 8.666/1993, moderniza e torna mais flexíveis os processos licitatórios, permitindo à Administração Pública adotar critérios de priorização de empresas regionais, dentro dos limites legais. A nova legislação contempla a possibilidade de utilizar critérios de desempate que favoreçam micro e pequenas empresas locais, bem como fornecedores que investem em desenvolvimento regional e social. Além disso, a nova lei incentiva práticas que promovam a sustentabilidade e a responsabilidade social, alinhando-se com os interesses de nossa comunidade.

4. Aplicação da Lei da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006):

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece o tratamento diferenciado e favorecido para as micro e pequenas empresas (ME/EPP) em processos licitatórios. Entre as prerrogativas previstas, destacam-se:

- A *prioridade de contratação em caso de empate* nos certames licitatórios com empresas de maior porte, conforme o artigo 48, inciso I, da referida lei.

- *Exclusividade de participação* para ME/EPP em licitações cujo valor seja de até R$ 80.000,00, conforme o artigo 48, inciso II.

- *Subcontratação de micro e pequenas empresas locais*, promovendo assim a inclusão dessas empresas em contratos de maior porte e assegurando sua participação nos processos públicos.

Dessa maneira, a Prefeitura de Municipal de Alta Floresta pode, dentro dos limites estabelecidos por estas legislações, adotar práticas que incentivem e priorizem a contratação de empresas regionais, em especial micro e pequenas empresas, garantindo assim o fortalecimento da economia local, sem infringir os princípios constitucionais da isonomia, competitividade e transparência nos processos licitatórios.

5. Implementação de medidas de incentivo:

Sugiro que, em consonância com as disposições das leis mencionadas, a Prefeitura de Alta Floresta implemente as seguintes medidas:

- *Utilização de critérios de desempate* que favoreçam empresas locais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

Lido em
___/___/___
_____
Responsável

- *Segmentação de licitações*, quando aplicável, de modo a permitir que empresas regionais, especialmente micro e pequenas empresas, possam concorrer em igualdade de condições com empresas de maior porte.

- *Promoção de editais de exclusividade* para ME/EPP, em conformidade com a legislação, garantindo a participação efetiva de empresas locais nos processos de compras públicas de pequeno porte.

- *Incentivo à subcontratação de empresas locais* em contratos de maior vulto, promovendo a inclusão de empresas regionais em grandes projetos e licitações municipais.

Diante da relevância do tema e da necessidade de fortalecimento da economia local, solicito a análise e possível adoção dessas medidas por Vossa Excelência, visando beneficiar diretamente os cidadãos e o desenvolvimento de nossa cidade.

Confiante no empenho de Vossa Excelência neste sentido, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou para colaborar na formulação de ações e políticas públicas que visem ao desenvolvimento de nossa cidade.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 27 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
OSLEN DIAS DOS SANTOS
353.279.871-91
sexta-feira, 27 de setembro de 2024, 13:38h -03

Oslen Dias dos Santos
Vereador "Tuti"
Presidente